

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 01

CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO CERTAME É "PROJETO E EXECUÇÃO DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO SOBRE A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DESVIO DE TRÁFEGO E DE AUDITORIA DE SEGURANÇA VIÁRIA UMA VEZ QUE ESTES SERVIÇOS **NÃO ESTÃO DIRETAMENTE LIGADOS AO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUE NÃO POSSUEM VALOR SIGNIFICATIVO EM RELAÇÃO AO OBJETO DA LICITAÇÃO E AINDA QUE PODEM SER SUBCONTRATADOS**, CONFORME PREVÊ O ITEM 3.7 DA MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VII): "PODERÁ HAVER SUBCONTRATAÇÃO DE PROJETOS E SERVIÇOS, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM LEI"

SÚMULA Nº 263/2011 – TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado."

DESTA FORMA, GOSTARÍAMOS DE SABER: POR QUE A EXIGÊNCIA, PARA HABILITAÇÃO, DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE DESVIO DE TRÁFEGO E AUDITORIA EM SEGURANÇA VIÁRIA UMA VEZ QUE OS MESMOS NÃO FAZEM PARTE DO OBJETO DA LICITAÇÃO E QUE ESTES, CASO NECESSÁRIOS, PODEM SER ELABORADOS POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS POR MEIO DE SUBCONTRATAÇÃO?

SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO QUANTO À EXIGÊNCIA, PARA PONTUAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL (ITENS 1.3 E 1.4 DO ANEXO II - ELEMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO), DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS DE "**LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO EM VIAS URBANAS, PROJETO DE DESVIO DE TRÁFEGO PARA VIAS URBANAS E ELABORAÇÃO DE AUDITORIA VIÁRIA EM VIAS URBANAS**" UMA VEZ QUE ESTES SERVIÇOS NÃO REPRESENTAM PARCELAS RELEVANTES E NEM DE VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO LICITADO, EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 30, §1., I DA LEI 8666 DE 1993.

RESSALTA-SE AINDA QUE, CONFORME O ITEM 20.1 DO EDITAL, É POSSÍVEL A SUBCONTRATAÇÃO DESTES SERVIÇOS, O QUE TORNA AINDA MAIS DESNECESSÁRIA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL.

DIANTE DISTO, SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO.

"§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#); "

RESPOSTA 01:

Tendo em vista que o banco CAF só financia projetos de infraestrutura urbana que atendam padrões de segurança viária <https://www.caf.com/pt/presente/noticias/2017/06/avancos-na-seguranca-viaria-da-america-latina/>), visando a redução de acidentes e considerando que as obras de drenagem terão um grande impacto na infraestrutura viária dos bairros Lagoa Seca, Limoeiro, Timbaubas, Pio XII, São José, Salesianos e Novo Juazeiro, além das obras de arte especiais (pontes) previstas no Termo Referência, evidencia-se a necessidade de qualificação no desenvolvimento de projetos de infraestrutura viária dentro dos padrões de segurança. Ainda, considerando-se a quantidade significativa de área urbana que será afetada pelas obras de drenagem, sendo necessária a recomposição e/ou reconstrução de pavimentação e infraestrutura viária, faz-se necessário um desenvolvimento de um plano de desvio de tráfego em obras eficiente, minimizando assim os impactos na circulação de pessoas e veículos.

Atenciosamente

Comissão Permanente de Licitação

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 02

SOLICITAMOS QUE SEJAM DETALHADOS OS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES NO PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E AS BUILD DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO.

AS ESPECIFICAÇÕES DISPONIBILIZADAS NÃO REPRESENTAM UM TERMO DE REFERÊNCIA/ANTE PROJETO ADEQUADO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS SEGURAS, CONDIZENTES COM O PORTE DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

FALTAM INFORMAÇÕES BÁSICAS, COMO A DEFINIÇÃO DE QUAIS PRODUTOS E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS DEVEM SER ENTREGUES NO PROJETO BÁSICO, NO PROJETO EXECUTIVO E NO "AS BUILD". TAMBÉM NÃO É INFORMADO A QUANTIDADE DE VIAS A SEREM ENTREGUES DE CADA PRODUTO. TODAS ESSAS INFORMAÇÕES SÃO ESSENCIAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

RESPOSTA 02

Os Projeto Básico e executivo devem ser compostos de elementos suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras objeto da presente licitação, com base nas indicações anexas ao Edital. Deverão ser elaborados projetos e executadas obras de Macro e Micro Drenagem, bem como obras de contenção, se for o caso, para resolver problemas de cheias e alagamentos nos locais citados nos itens 2.1 a 2.10 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS a saber:

2.1 BAIRRO LAGOA SECA – bacia hidráulica da Rua Padre Manuel Germano

2.2 BAIRRO LAGOA SECA – Lagoa da APUC / Parque Ecológico

2.3 BAIRRO LAGOA SECA – Implantação de ponte sobre a travessia da Rua Manuel Germano e sobre a travessia da Rua José Alberto

2.4 BAIRRO LIMOEIRO – Implantação de ponte sobre a travessia da Avenida Castelo Branco

2.5 BAIRRO LIMOEIRO – Implantação de ponte sobre a travessia da Francisca Paula Bezerra

2.6 BAIRRO LIMOEIRO, TIMBAUBAS, PIO XII – limpeza da calha do Riacho Timbaúbas

2.7 BAIRRO LIMOEIRO, TIMBAUBAS, PIO XII – implantação de canalização complementar de drenagem nas bacias das ruas Madre Neli Sobreira, Vereador Antônio Braz, Domingos Sávio, Rui Barbosa e Av. Virgílio Távora

2.8 BAIRRO SÃO JOSÉ – Bacias Ruas Floriano Pereira e Rua Venceslau Pereira

2.9 BAIRRO SALESIANO – Rua Fiscal José Soares / Rua Delmiro Gouveia

2.10 BAIRRO NOVO JUAZEIRO – Ruas Jim Realy Wilson / Rua Augusto Dias Oliveira

Deverão ser descritos: - a solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; - identificação dos tipos de materiais e equipamentos que serão utilizados na obra; - as informações que possibilitem o estudo e a dedução de soluções técnicas e métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra; - subsídios para montagem do plano de gestão da obra; e orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; Enfim o PROJETO BÁSICO e EXECUTIVO devem fornecer todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra. Deverão dentre outros serem apresentados os seguintes produtos:

- Relatório de estudos topográficos georreferenciados;*
- Relatório de Estudos Geotécnicos*

- Inventário do Sistema Viário afetado;
 - Estudos ambientais necessários;
 - Projeto de caminhos de serviços;
 - Estudos de segurança viária e Projeto de Desvio de Tráfego
 - Delimitação das bacias e respectivos estudos Hidráulicos e Hidrológicos;
 - Projeto Geométrico;
 - Indicação de locais para descarte da sobra de materiais não utilizados;
 - Detalhamento dos Elementos de Drenagem;
 - Cálculo Estrutural dos Elementos de Drenagem Caixas, Poços e Galerias (se for o caso);
 - Projeto de Terraplenagem, com indicação do material e indicação dos locais de retirada;
 - Projeto de Pavimentação, com indicação do material e indicação dos locais de retirada;
 - Projeto de Sinalização horizontal e vertical, contemplando elementos de segurança viária;
- A PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE através do Gestor de Contrato/Fiscalização poderá exigir outros estudos, elementos ou detalhes que julgar necessário à boa execução das obras. Todos os projetos serão fornecidos em cópias impressas e em mídia digital, conforme solicitação da Prefeitura/Fiscalização.

Atenciosamente

Comissão Permanente de Licitação

-

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 03

Comissão Permanente de Licitação

Dentre os critérios de habilitação, o item 8.4.3.2 que trata da habilitação técnica exige, dentre outros, que a empresa proponente tenha executado, em área urbana, piscina de contenção para picos de cheias com volume mínimo de 300.000,00m³.

Já no Anexo II (critérios de avaliação da proposta técnica), no item 1.3.1.2 existe a possibilidade de pontuação de empresas que tenha executado bacia de contenção com volume inferior a 300.000,00m³.

Pergunta: Caso alguma empresa comprove a execução de piscinão com volume de 200.00,00m³, por exemplo, pontuará 4,5 pontos. Como a fase de habilitação é posterior à fase de análise das propostas técnicas, essa empresa, mesmo tendo pontuado, será inabilitada?

Em caso afirmativo, o critério de habilitação não está mais restritivo do que os critérios de análise das propostas técnicas? Isto não seria incoerente?

RESPOSTA 03

Seu entendimento está correto.

Atenciosamente

Comissão Permanente de Licitação

-

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 04

Conforme o caderno de especificações técnicas disponibilizado, a bacia de influência da Lagoa da APUC, Bacia Hidrográfica – bacia de influência da Lagoa da APUC possui 31,83km², e esta área, em sua grande maioria está fora dos limites municipais de Juazeiro do Norte.

Pergunta: A proposição de medidas de contenção de cheias em áreas fora dos limites municipais de Juazeiro do Norte serão consideradas?

RESPOSTA 04

Seu entendimento não está correto

Atenciosamente

Comissão Permanente de Licitação

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 05

EDITAL DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS INTEGRADA – RDCI Nº 2020.09.14.02, que tem por objeto o “PROJETO E EXECUÇÃO DE MACRO DRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NO PRESENTE TERMO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS”.

Pergunta: Na página 235 no presente Edital, **ANEXO XIV – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, item 09, temos:**

Entendemos que a liberação de áreas, está restrita a **CONTRATADA** apenas no que concerne os serviços de limpeza e preparação da área para início das obras e que toda desapropriação (despesas etc..) será por conta da **CONTRATANTE**.

Nosso entendimento está correto??

RESPOSTA 05

Sim. Seu entendimento está correto

Atenciosamente

Comissão Permanente de Licitação

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 06

EDITAL DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS INTEGRADA – RDCI Nº 2020.09.14.02, que tem por objeto o “PROJETO E EXECUÇÃO DE MACRO DRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NO PRESENTE TERMO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS”.

Pergunta: Vimos que no ANEXO IX - Planilha Orçamentária Sintética e no ANEXO VIII – CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO PRELIMINAR há um erro de digitação, pois consta no item 1 - OBRAS DE MOBILIDADES URBANA, INCLUINDO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, DRENAGEM SUPERFICIAL, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E CICLOVIAS, sendo que obras são de CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PROJETO E EXECUÇÃO DE MACRO DRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NO PRESENTE TERMO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA. Tendo em vista que DEVERÁ SER SEGUIDO INTEGRALMENTE NO TOCANTE À DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PERCENTUAIS SUPRACIMA DESCRITOS, SENDO DESCLASSIFICADA A EMPRESA QUE OMITI-LOS E/OU ALTERAR, POR QUALQUER RAZÃO. Como devemos proceder?

RESPOSTA 06

Como o item não tem interferência no resultado, pois não participa das multiplicações, sendo apenas item informativo, favor desconsiderá-lo.

(Apagá-lo).

Atenciosamente

Comissão Permanente de Licitação

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 07

CONSIDERANDO QUE O OBJETO DO CERTAME É "PROJETO E EXECUÇÃO DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CEARÁ, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA" SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO SOBRE A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE **DESVIO DE TRÁFEGO E DE AUDITORIA DE SEGURANÇA VIÁRIA** UMA VEZ QUE ESTES SERVIÇOS **NÃO ESTÃO DIRETAMENTE LIGADOS AO OBJETO DA LICITAÇÃO, QUE NÃO POSSUEM VALOR SIGNIFICATIVO EM RELAÇÃO AO OBJETO DA LICITAÇÃO E AINDA QUE PODEM SER SUBCONTRATADOS**, CONFORME PREVÊ OS ITENS 20.0 DO EDITAL E 3.7 DA MINUTA DO CONTRATO.

Reconhecemos que o banco CAF só financia projetos de infraestrutura urbana que atendam padrões de segurança viária (<https://www.caf.com/pt/presente/noticias/2017/06/avancos-na-seguranca-viaria-da-america-latina/>), visando a redução de acidentes e considerando que as obras previstas no Termo Referência, evidencia-se a necessidade de qualificação no desenvolvimento de projetos de infraestrutura viária dentro dos padrões de segurança. Ainda, considerando-se a quantidade significativa de área urbana que será afetada, sendo necessária a recomposição e/ou reconstrução de pavimentação e infraestrutura viária, faz-se necessário um desenvolvimento de um plano de desvio de tráfego em obras eficiente, minimizando assim os impactos na circulação de pessoas e veículos.

Pergunta 01:

Diante do exposto acima, considerando que uma empresa ou consórcio de empresas que é capaz de comprovar sua capacidade técnica para elaboração de projetos e execução de obras de macrodrenagem com a adoção de técnicas e metodologias específicas e complexas exigidas no edital, é realmente necessário comprovar que é capaz de desenvolver projetos de desvio de tráfego ou auditoria de segurança viária, considerando que são projetos menos complexos e não relacionados diretamente com o objeto da licitado?

RESPOSTA

(ver resposta anterior)

Pergunta 02:

Mesmo necessitando de um plano de desvio de tráfego em obras eficiente, a exigência de comprovação em elaboração de projetos de desvio de tráfego e auditoria em segurança viária não fere o caráter competitivo do certame uma vez que estes **não representam parcelas de maior relevância e nem valor significativo** do objeto licitado e nem estão relacionados diretamente com o objeto da licitação? Tais projetos podem ser considerados produtos complementares e não principais.

RESPOSTA

(ver resposta anterior)

Pergunta 03:

Havendo possibilidade de subcontratação dos projetos relacionados à desvio de tráfego e auditoria de segurança viária, conforme prevê item 20.0 do edital, por quê a necessidade de comprovação de experiência na elaboração destes projetos?

RESPOSTA

(ver resposta anterior)

Pergunta 04:

Considerando que faz-se necessário um desenvolvimento de um plano de desvio de tráfego em obras eficiente, por quê nas especificações técnicas (anteprojeto) não é feito nenhuma referência de como estes projetos deverão ser elaborados? Não há, sequer, nenhuma referência às normas a serem obedecidas, especificações, metodologias, etc. Vale ressaltar que o anteprojeto é o instrumento que permite a um possível interessado, conhecendo os parâmetros ali definidos, bem **como a forma que deverão ser elaborados os projetos decorrentes**, decidir por realizar uma proposta à Administração.

RESPOSTA

Todas as informações necessárias foram disponibilizadas no no Anteprojeto. (ver anteprojeto)